ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

LV.Nº 344
FL.Nº 009

L E I Nº 3.595, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO MACEDO DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

OBRIGA AS FARMÁCIAS E DROGARIAS A AFIXAREM CARTAZ COM A LISTA DOS REMÉDIOS DO PROGRAMA "FARMÁCIA POPULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias instaladas no Município de Angra dos Reis, que participam do Programa Farmácia Popular do Governo Federal, obrigadas a afixarem cartaz com listagem dos nomes dos remédios disponibilizados pelo Programa.

§ 1º A relação deverá ser afixada de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente no balção da farmácia e drogaria.

§ 2º No caso da falta temporária de algum medicamento, o cartaz deverá conter essa informação e o prazo estimado para regularizar o fornecimento.

Art. 2º A inobservância na execução desta Lei implicará na aplicação de multa ao estabelecimento, em valor correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais), elevando ao dobro na reincidência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE OUTUBRO DE 2016.

mcrabha

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO A FLS. 059
DO LIVRO Nº 344 EM 28/10/16

Assessoria de Legislação
Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 132
Livro nº 064 em 28 de 10 de 2016
Publicado no B O
Nº 681 de 04 de 11 de 2016

Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo
Matr. 184